

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 879/2018 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA., estabelecida à Av. Cristóvão Colombo, n° 670, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.560-000, CNPJ n° 92.690.486/0001-55, Telefone: 51 3228-2233, E-mail: milton@sulbrasileira.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO n° 262/2018, PROCESSO n° 1161/2018, homologado em 06 de novembro de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/02, e Decretos Municipais n° 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e as condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AMBULATÓRIO INTERNO, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2,00	UN	Adipômetro/plicômetro ou compasso de dobras clínico tradicional para medição da espessura da gordura localizada, de fácil utilização Produzido com molas em aço zincado; - Sensibilidade: 1mm; - Amplitude de leitura: 80mm; - Pressão das molas: 10g/mm² +- 0,2 g/mm²; - Dimensões: 286mm x 185mm; - Peso: 180g, 800g com estojo	CESCORF/ SANY	445,9000	891,80



2

- Base: alumínio com revestimento pintura epóxi preta; - Registro na ANVISA; - Garantia de 01 ano.  Estadiômetro de parede compacto de 2,0m à 2,1m Dispositivo para medição de altura fixo na parede;		
preta; - Registro na ANVISA; - Garantia de 01 ano.  Estadiômetro de parede compacto de 2,0m à 2,1m Dispositivo para medição de altura fixo na parede;		
- Registro na ANVISA; - Garantia de 01 ano.  Estadiômetro de parede compacto de 2,0m à 2,1m Dispositivo para medição de altura fixo na parede;		
- Garantia de 01 ano.  Estadiômetro de parede compacto de 2,0m à 2,1m Dispositivo para medição de altura fixo na parede;		
Estadiômetro de parede compacto de 2,0m à 2,1m Dispositivo para medição de altura fixo na parede;		
compacto de 2,0m à 2,1m Dispositivo para medição de altura fixo na parede;		
- Dispositivo para medição de altura fixo na parede;		
altura fixo na parede;		
- Alta resistência, de aço	69,7800	139,56
anodizado;		
- Campo de medição: de 0 a		
210cm;		
- Resolução em milímetros;		
- Composto por suporte de		
com o visor;		
O estadiômetro ficará na		
altura de dois metros, após		
fixado;		
- Os parafusos de fixação em		
parede de madeira e o		
parafuso e bucha para paredes		
de alvenaria devem		
acompanhar o aparelho;		
- Garantia de 03 meses.		
Balança digital, pesa até		
180kg.		
- Com função tara;		00 195,90
- Display grande de fácil		
leitura;		
- Graduação de 50gr:	o <b>=</b> o====	
3 2,00 UN - Acionamento por simples SUPERMEDY 9	97,9500	
toque na superfície da		
balança;		
- Desligamento automático;		
- Indicador de bateria fraca:		
"LO";		



3

- Plataforma em plástico
resistente ou vidro temperado
e antiderrapante;
- Com pilhas inclusas;
- Registro na ANVISA;
- Garantia de 01 ano.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 1.227,60** (**Um mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos**), conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: Banco do Brasil

\* Agência: 3530-0 \* Conta: 15021-5

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



4

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 1.033 – Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde

4.4.90.52.08.00.00 – Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares – 2896

RECURSO: 40 - ASPS

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

- **3.1.** A entrega dar-se-á no prazo de **30 (trinta)** dias, de 08 de novembro a 07 de dezembro de 2018, livre de frete, descarga e encargos para o Município, no Centro Municipal de Saúde, localizado na Rua Agilberto Atílio Maia, 206, bairro Centro.
- **3.2.** As garantias deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.
- **3.2.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.
- **3.2.2.** Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.
- **3.3.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.4.** Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.5.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.



5

# CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- **4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2018, a contar da data da sua assinatura.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

## **5.1. DO CONTRATANTE**:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2. DA CONTRATADA**:

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



6

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- **d**) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- **f**) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- **g**) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



7

- **6.7**. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



8

autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé, 07 de novembro de 2018.

SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA. CONTRATADA

ADALBERTO JOÃO BASTIAN CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	DANIEL ZORZI
	ASSESSOR JURÍDICO
	OAB/RS Nº 60.518